

## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano: 246/2012

Data: 06/02/2012 Hora: 17:05:38
Requerente: DORIEDSON CARDOSO

Assunto: PROJETO DE LEI 19/2012

Subassunto: Denominação

1º Movimenta: COORD. LEGISLATIVA

00000006165D0002462012



3879



1

	,	
	TRAMITAÇÃO/SESSÃO	
DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO	DATA
Jaguigrafia	Bessois Indimatria / Expediente / Bolic "RUS"	arosisoits
Jaguigrafia	Bispai Indimetria / O. dhia / apri- "RUS"	29/02/2012
Taquignafia	Beassã Indinaria ( Undia / apr. R)	04104/2012
0 0 0		
		•
	-	
<u></u>		
•		



### Câmara Municipal da Serra ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº O2

PROTOCOLO

PROTOCOLO

246 /2012

Processo Nº: 246 /2012

Data: 06-1-02

Ass.:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis:

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição conferida no artigo n. º 108 do Regimento Interno solicita a Vossa Excelência que seja submetido o presente Projeto de Lei para apreciação do Plenário, e se aprovado envie ofício ao Sr. Antônio Sérgio Alves Vidigal, Dignissimo Prefeito Municipal,

DA NOME "MARIA ANSELMO" A ESCOLA DO BAIRRO ALTEROSAS, NA SERRA.

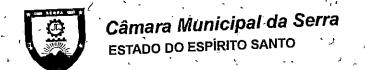
PROJETO DE LEI N.º 12/2012

Art. 1º: Fica denominada MARIA ANSELMO a Escola Municipal de Énsino, fundamental, localizada no, Bairro de Alterosas no Município da Serra.

Ari. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 06 de fevereiro de 2012.

Doriedson Cardoso (Dório Partanal) Vereador





Justificativa:

O requerimento para dar nome a referida escola é oriundo da vontade dos moradores do Bairro de Alterosas, que se manifestaram nesse sentido através do abaixo-assinado que segue em anexo ao presente projeto de lei.

Ademais, o presente projeto de lei faz justiça ao homenagear uma pessoa que foi muito querida no Bairro de Alterosas, bem como pelo fato de que seus familiares ainda residem no mesmo local.

Vale dizer que a homenageada sempre foi a primeira moradora do citado Bairro, e em razão disso, ela merece ser lembrada como uma pessoa que foi desbravadora daquele local.

Certo de que a propositura atende aos anseios dos cidadãos Serranos, acredito na consolidação da referida Lei bem como na sua relevância.

Sala das sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 06 de fevereiro de 2012

Doriedsory Cardoso (Dório Pantanal) Vereador

CARTORIO ANTONIO MARIA

CARTORIO ANTONIO MARIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ANTONIO MARIA

CATEDINA

CATEDINA

MUNICÍPIO DA SERRA — COMARCA DE VITÓRIA — ESTADO DO ESP. SANTO CARTORIO ANTONIO



Folhas Nº

Antonio Maria Soares Gernandes

				LAR	•	
<u> </u>	B	<b>_</b>	. T	0	Nº	4.641 -
		do Ca Vi	Registr rapina, M tória, Ca	o Civil unicípio pital do	do Di da Serra, Estado d	S, Oficial strito de Comarca de lo Espírito la lei, etc.
					,	vembro
						foi feito o
		, falec	ido(a) em	<u>19</u> _de_	novembro	_de 19 <u>92</u>
						ENIDA CIVIT,
sexo	FEMINING	)	, de	profissão	do lar	
		, n	atural de	Minas	Gerais	
						rosas,Cara-
<u>pina-S</u>	ERRA-ES -	, c	omSES	SENTA E SE	TE (67) AI	<u> </u>
		***	` .			- janes
filho	de JOÃO	ANSELMO				
εD <u>s</u> _	ROSALINA	ANSELMO	)			
Foi de	clarante	ATAIDE	LUIZ MAI	ROINS	_ Nu	
óbito	atestado	pelo Dr	ANIONIO 1	F.LOUZADA	GOME S-CRM-	ES 2821
<del></del>			<del></del>		que deu co	omo causa da
morte	INDETERN	IINADA =	•			= = = = =
= = =		=======================================	= = = =			* ***
O sepu	ltamento	será(fo	i) feito	no cemité	rio de JAR	IDIM DA PAZ,
Laranje	eiras-Ser	ra-ES, d	lia 21/11/	<u>/92_as_9,0</u>	O'horas	
Observ	ações: _				. <del></del>	
	INAW GWO	<u> </u>			<u>.</u>	
MBELIONATO	REGISTRO CIV	<u> </u>				
Zautomoma	on R	E ERIDO	é yerdade	E, DOU FÉ		ı
intonto Mari TABELIA	a Spares Fernand O . OF LELA.	ed Soins S	erranda	23 de N	OVEMBRO	_de 19_92.
João Joa ESUR	rea Pernandes : E V E N T E :O BEANCO, 1.447	1		Bull	EXClusion	(di





Associação de Moradores do Bairro Alterosas

Serra:01/02/2012

Oficio:01/2012

Á Câmara Municipal da Serra

Gabinete do Vereador Dóriedson Cardoso

Assunto: Homenagem a Primeira Moradora do Bairro com o Nome da Escola

Vereador Dóriedson Cardoso, estar previsto para inaugurar em Março de 2012 a Nova Escola do Bairro, e a Comunidade escolheu Homenagear a Primeira Moradora do Bairro com o nome da Escola(E.M.E.F), Sr<sup>a</sup>. Maria Anselmo.

Anexo:Declaração de Autorização Família e Abaixo-Assinado.

AMBA - ASSOCIAÇÃO DOS HORADORES

Serra: 01/02/2012



#### Declaração

Eu Srª.Maria da Penha Oliveira Roza CPF-005386.507-76,com endereço domiciliar na Rua Maceió nº19 Declaro para os devidos fins que Autorizo o Poder Legislativo e Executivo aprovar com o nome da Escola do Bairro(E.M.E.F) em Homenagem minha Mãe Srª.Maria Anselmo que faleceu em 1992 e foi a primeira moradora do Bairro Alterosas-Serra,ES.

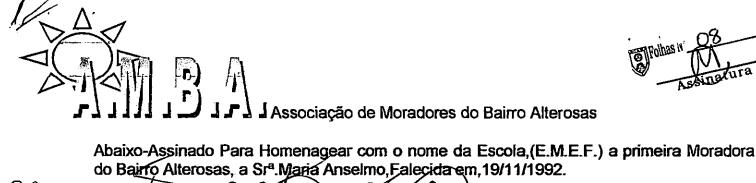
Maria da Penha Oliveira Roza

Maria da Penha Oliveira Roza



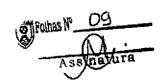


J.J. J. Associação de Moradores do Bairro Alterosas Abaixo-Assinado Para Homenagear com o nome da Escola, (E.M.E.F.) a primeira Moradora



29\_ 30. 31. fouçalves 39\_ blichmalia pies Daiana Alver da Silva eline de dima vitorio gascidateliel PECELA DE PAULA. Katiara da Rocha Duito pei Lema Sous





Abaixo-Assinado Para Homenagear com o nome da Escola,(E.M.E.F.) a primeira Moradora do Bairro Alterosas, a Srª.Maria Anselmo,Falecida em,19/11/1992.

52. Marco Arborio Alder 53. Maria Gisely da Sulva 54- luth Chagastrums Abdon 55 - followa Ferrira 52. giovanna Des Santes Mendes 53-lausimene sonto concegar 54\_ Laiza Nunes Ribeito 50 Coulin conqueas da hora 54-fabiola concerção da Hora 58-Raula lima pereira 59 Weller don Sarlos Early. Ochio solo contro enjuolesso). 30 arof do ossiremos sama 62\_ Carolainy Pereira da Silva 63. Atropandur & Gomes. 64. Orasia do Carmo Santos 65- EDMIN DA SICVEMENDERLY 66- Dru, scho Both 68. Cleno mades such 69 - Momifdo Vicedte da SP

71 - mortun som Landolan Ca Con

CESAN	FATU		····	
Compatchia Profito Sontraccia Innogramoro Chim 19 (SI 1990) acute proc Eustinhala Notan	09/2011	Sigem   01	Matricelo 03224	80_1
Cliente Wallar			<u>usze4</u>	02-1
MARIA DA PENHA OLIVEII Proprietário do Imávei	RA ROZA			
MARIA DA PENHA OLIVEIA	24 0024			Í
Engeleco	M MUZA			
RUA MACEIO		19	2916	0-000
ALTEROSA		SERRA		
Tino de Ligosão Deta da Leturo	Hilliamena	(	Ciclo/Sequiênce+	
AGUA/ESGOTO 105/09/201		1384   PE/CNPI	05/0000	012700
RESIDENC. TRANSICAD(P), ECOT	omiase1		_CPF:005_#1	+ ++7.76
Leit. Hiterior (Heal) 34		Histo	rico Consumo	/ DL
Leit. Atual (Real)		08/20		00 UD NIN
Consumo Hedido (m3) 8,(	-	07/20		60 00 HTM
Ocorrencia Leitura 00/0		08/20		00 00 MIN
Data Leitura Anterior 08/09/201 Dias de Consumo/Venda 28/2	··· /	3 05/20		00 GO HIN
Dias de Consumo/Venda 28/2 Nedia Diaria (m3) 0.30	- 2°	04/20		00 00 MIN   00 00 MDD
tied a pint to the s	* <	3007.50	11.0	00 00 ADO 1
  -  - ₹		À		
Atendendo a lei 12.007/2009 declar: relativos ao ano de 2010. Esta dec referentes ae faturamento de perío por dividas de períodos anteriores	ames que Mao Cor Bracão substitu So citado, ress aos referencias	stam Deĥi i od comp i vando o los nerta	tou, nesta m rovanies de direito de c declaração	atricula, quitacoes • obranca
ZERVICU	TP FATUR	MENTO 9	VOL FAT(H3)	ÁUTON
1113-AGUA RESIDENCIAL 1163-ESGOTO RESIDENCIAL	IMPORTE MIN			15, 62
1405-ACRESC POR ATRASO P	IMPORTE MIN	11/08,	/2011	8.92 0.47
1421-JUROS DE MORA	no i o	-11/08.	/2011	0.41
1421 OUNDS DE PRING	Samuel Same	p* 1 17 00)	72011	0, 41
DD VENCIMENTO 20	/09/2,11	, TOT	AL <i>A 19930 R</i> 9	25, 42
Previsao da Proxima Leitur	a ea: 06/10/	2011		
E pratico - incluz su Procure seu barco	a conta em - Identi		or 032	atico 24821

Qualidade da Água Distribuída\* (referente ao mês anterior) Decreto 5/40/05 | Parkingto | Property | Parkingto | Property | Parkingto | Property | Parkingto | Property | Prope Ceii Texnis 176 226 222

13 AVENTOR, 180-LARANJETRAS- EN FRENTE A PCA DA LUZ

. <del>2</del>

Olikoranções na vere e

09:00 as 16:00 hs

Folhas N.

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Folhas N

ESTADO DO ESPIRITO	SANTO CÂMARA MUNICIPAL DA SE
	Processo Nº:
	Data://
<del>Divisão Legislativa da CMS.</del>	(133
n <del>,</del>	<del></del>
bo Krisidente da Cm5 -	
TO CAMARA RUNICUPAL DA SERRA	
Yuri G. Bastos Malaguias	
Divisão Legislativa	•
A ACC ACC	The second
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	<u> </u>
	1922
Lio Meseratorico S E D D /	
para derindo-providencias	
Secon 108.92.2012	<u> </u>
TEM CLISTOL WINNE PAL DA SERRA	<u>, ii fi</u>
Raul Cezar Nanes	
Presidente L.	,
	<u> </u>
do Ideandation, mos	
spara 1 des das Trotidis	Tigas.
Dero 15/02/2012/1/1	
Antonia Formatidas Vij An	RRA // //
(ANTONIO BOY IDO INSS	3) //
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	EMS /
Ein 01 103/2012	<i></i>
CTUDY CEPPA	
CAMARA MUNICIPAL DA SARA	
Ewerton lader intrada	· 
<del></del>	0.714 1 -
- 1 0	SHA





#### Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 246/2012

PROJETO DE LEI Nº 12/2012

Requerente: Doriedson Cardoso

Assunto: Projeto de Lei que denomina Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada no Bairro Alterosas, no Município da Serra.

Parecer nº 055/2012

Ementa: Projeto de Lei – Denominação de Escola Municipal de Ensino Fundamental – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público – Concordância.

#### PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Doriedson Cardoso, que "DENOMINA MARIA ANSELMO A ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL LOCALIZADA NO BAIRRO ALTEROSAS, NO MUNICÍPIO DA SERRA".

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls. 03), a Certidão de Óbito da homenageada, Sra. *Maria Anselmo* (fls. 04), documentos com manifestações populares em favor da denominação pretendida (fls. 05/10), e ainda o despacho de encaminhamento do processo feito pela Presidência (fls. 11).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Folhas F 13



#### Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como de sabença comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra no seu artigo 73 e no inciso XXXVIII, de seu artigo 99, que compete concorrentemente aos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo) a edição de leis que versem sobre a denominação de imóveis e logradouros públicos. A propósito vejamos a redação dos aludidos dispositivos legais:

#### \*\* Lei Orgânica do Município da Serra:

Art. 73 – "Compete ao Prefeito, com a aprovação da Câmara Municipal, dar denominação a Prédios Municipais e logradouros Públicos." (Grifei).

Art. 99 – "Compete à Câmara, com a sanção de <u>Prefeito</u>: (...)".

XXXVIII - <u>"dar denominação a imóveis, vias e logradouros públicos;"</u> (...). (Grifei).

Deste modo, em sendo a Escola Municipal localizada no Bairro Alterosas, um prédio municipal, isto é, um edificio pertencente ao patrimônio do Município, possui a Câmara de Vereadores da Serra competência legislativa para conferir-lhe denominação, pelo que, neste ponto, resta devidamente constatada e comprovada a constitucionalidade do Projeto de Lei em apreciação.

Pois bem. Passando ao outro pólo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que como demonstrado pelo pela Justificativa de fls. 03, a Sra. Maria Anselmo foi cidadã que grandes contribuições, principalmente em nível social e comunitário, ofertou ao Município da Serra, em especial ao bairro Alterosas, de modo que se faz merecida, justa e conseqüentemente de interesse público a homenagem que lhe será prestada.

Não obstante, está acostado às fls. 05-09 Manifestação da Associação Comunitária e Abaixo Assinado dos moradores da referida localidade que pugnam para que a Escola Pública Municipal delimitada no art. 1º do Projeto de Lei seja denominada "Maria Anselmo", o que, considerando tratar-se de manifestação de vontade direta dos moradores, por si só demonstra o interessé público na realização da norma em avaliação.





#### Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

No mais, o processo em questão observou até agora as regras de tramitação estabelecida pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 19 de março de 2012.

**AMÉRICO SOARES MIGNONE** 

Procurador Geral
OAB/ES 12.360

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 246 - Projeto de Lei nº. 12 de 2012

#### I - Proposição

Cuidam os autos de projeto de autoria do Ilustre Vereador <u>Doriedson</u> <u>Cardoso</u> que denomina "Maria Anselma" a Escola Municipal do Bairro Alterosas, na Serra.

#### II - Análise

Com base na L.O. M da Serra, em especial no Art. 99 – Compete à Cāmara, com a sanção de Prefeito: (...)

XIV – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

XXXVIII – dar denominação aos imóveis, vias e logradouros públicos; (...)

Portanto tem o <u>Vereador</u> com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legislem sobre o tema acima citado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Orgânica municipal em especial no <u>Art. 99, Inciso XIV e XXXVIII.</u>

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal:

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

#### III - Voto

Em face ao exposto, opino pela sua <u>tramitação</u> por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 04 de Abril de 2012

José Marcos Tongo da Conceitão Presidente da Comissão de Legisleção, Justiga e Redação Final JOSÉ MUTOS TONGO DA SERRA José Mutos Tongo da Conteição Vopodor

José Marcos Tongo da Conteição Presidente Relator

#### Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pelaconstitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela tramitação do Projeto de Lei nº. <u>12 de 2012</u>.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 04 de Abril de 2012.

Jamir Malini Membro Auredir Pimentel Ramos Membro